



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo – Brasil

[www.camaravni.es.gov.br](http://www.camaravni.es.gov.br) - [camaravni@camaravni.es.gov.br](mailto:camaravni@camaravni.es.gov.br) - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarella, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E O  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
APARECIDA HELENA FERNANDES - ME  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000299/2019.**

### **CONTRATO 007/2020**

Pelo Presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº36.028.942/0001-25, com sede na Av. Evandi Américo Comarella, nº 385 – 4º andar – Esplanada, Venda Nova do Imigrante- ES, CEP: 29375-000 neste ato representada pelo, seu Presidente, Vereador **FRANCISCO CARLOS FOLETO**, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, portador do CPF 805.192.377-49 e RG/CI 529020-ES, residente e domiciliado na Rua do Girassol, nº 70, Bairro Providência, Venda Nova do Imigrante –ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **Sra. APARECIDA HELENA FERNANDES ME ( microempreendedor individual)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.481.592/0001-61, estabelecida na Av. Angelo Altoé, 412 – São Pedro – Venda Nova do Imigrante , representada neste pela Sr. **JOSÉ LAUDEIR VIÇOSI**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Nossa Senhora da Penha nº 91 - Centro , município de Venda Nova do Imigrante-ES, CEP. 29375-000, portador da CI/RG nº 21.188.487-SP E do CPF (MF) Nº 003.283.057-27, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente instrumento, oriundo do Processo Administrativo nº 000299/2019, com fundamento na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a fornecimento imediato e/ou futuro de produtos alimentícios, para a manutenção da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES no exercício de 2020, conforme descrição de itens e quantitativos em anexo.

**1.2** O valor total do presente contrato, fixo e irreajustável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ 3.672,50 (três mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O presente Contrato terá validade a partir de 14 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZO PARA RETIRADA DO CONTRATO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Estado do Espírito Santo – Brasil

[www.camaravni.es.gov.br](http://www.camaravni.es.gov.br) - [camaravni@camaravni.es.gov.br](mailto:camaravni@camaravni.es.gov.br) - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000

**3.1.** A CONTRARADA deverá retirar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

**3.2.** O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues durante a vigência do Contrato, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frentes, seguros, mão-de-obra, etc.

**4.2.** Os materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições do termo de referência.

**4.2.1.** A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**5.1.** Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração da política econômica do país, que resulte reflexo nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situação imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado;
- d) Por Outras hipóteses que sejam devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela administração;

**5.2.** A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

**5.3.** Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, caberá à Administração:

- a) Convocar o Contratado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço previdida.

**5.5.** A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observando a anuênciam entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

## Estado do Espírito Santo – Brasil

[www.camaravni.es.gov.br](http://www.camaravni.es.gov.br) - [camaravni@camaravni.es.gov.br](mailto:camaravni@camaravni.es.gov.br) - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do processo a prorrogação do Contrato, atendidos os limites legais;

**7.1.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade do Contrato, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atendendo pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

**7.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;

**7.1.4.** Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.1.5.** Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**7.1.6.** Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**7.1.7.** Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

**7.1.8.** Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.

**7.1.9.** Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

**7.1.10.** A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante;

**7.1.11.** Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

**7.1.12.** Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Estado do Espírito Santo – Brasil

[www.camaravni.es.gov.br](http://www.camaravni.es.gov.br) - [camaravni@camaravni.es.gov.br](mailto:camaravni@camaravni.es.gov.br) - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000

**7.1.13.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8666/93.

**7.1.14.** Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação.

**7.1.15.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

### **7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.2.1.** Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

**7.2.2.** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

**7.2.3.** Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos neste Contrato.

**7.2.4.** Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Não obstante o fato de que a vencedora será única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**Câmara Municipal, Setor de Compras – Verena Gonçalves do Nascimento**

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos de:

**9.1.1.** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

**9.1.2.** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**9.1.3.** Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo Presidente da Câmara.

**9.1.4.** Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Contrato.

**9.1.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

**9.1.6.** A rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara Municipal acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.6.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio do Presidente da Câmara, lavrando-se termo circunstaciado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo – Brasil

[www.camaravni.es.gov.br](http://www.camaravni.es.gov.br) - [camaravni@camaravni.es.gov.br](mailto:camaravni@camaravni.es.gov.br) - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

**9.1.6.2.** Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a resarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

**9.1.6.3.** Responsabilização por prejuízos causados à administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

**10.1.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Será competente o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O vencimento da validade do Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**12.2.** A Administração não se obriga a utilizar o Contrato, se durante a sua vigência constar que os preços registrados estiverem superiores ao praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições do Contrato.

**12.3.** A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento.

**12.4.** Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**12.5.** A despesa com a contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, ou seja:  
001001.0103100012.001 – Material de Consumo - 33903000 – gênero de alimentação

**12.6.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no pedido e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Estado do Espírito Santo – Brasil

[www.camaravni.es.gov.br](http://www.camaravni.es.gov.br) - [camaravni@camaravni.es.gov.br](mailto:camaravni@camaravni.es.gov.br) - Tel.: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 – 4º andar – Esplanada – Venda nova do Imigrante/ES – CEP.: 29375-000

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o Presente Contrato, em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Venda Nova do Imigrante-ES, 14 de janeiro de 2020.

### **CONTRATANTE**

**FRANCISCO CARLOS FOLETO**  
Presidente da Câmara Municipal

### **CONTRATADO**

**JOSÉ LAUDEIR VIÇOSI**

CNPJ: 04.481.592/0001-61

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_  
CI N°

2 \_\_\_\_\_  
CI N°